

87

Fla. N.º 19

VISTA

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.535

DATA: 19 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a Chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - (ZER) para Zona Residencial 2 (ZR2).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 1996.

**Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL**

20 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Terça-feira, 31 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1457

**Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI Nº 1.535**

DATA: 19 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

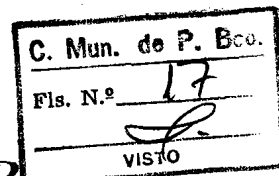
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a Chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - (ZER) para Zona Residencial 2 (ZR2).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 1996.

**Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 87/96

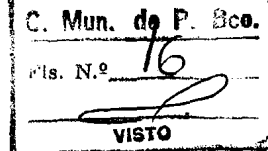
SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a Chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - (ZER) para Zona Residencial 2 (ZR2).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/96

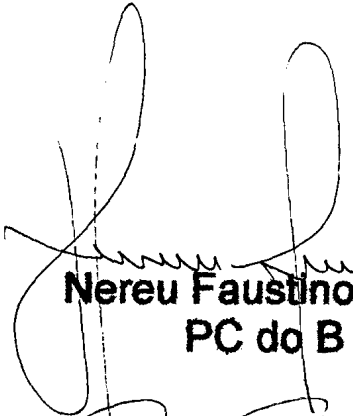
Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade

Esta Comissão analisando a matéria em tela, bem como, o parecer emitido pela Comissão Especial, criada para este fim, que é constituída pelos Presidentes das Três Comissões Permanentes desta Casa de Leis, mais os Vereadores Carlinhos Antonio Polazzo e Nereu Faustino Ceni, considera que a mesma é oportuna e tem mérito..

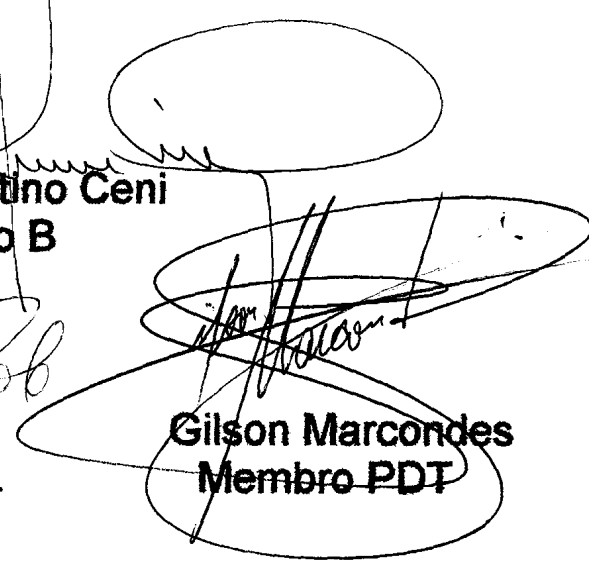
Concluimos por emitirmos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer

Pato Branco, 25 de novembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
PC do B


Pedro Polo
Relator PFL

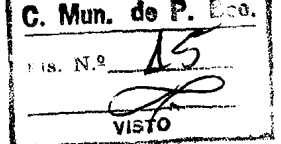

Gilson Marcondes
Membro PDT


Ivo Polo
Pres. PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

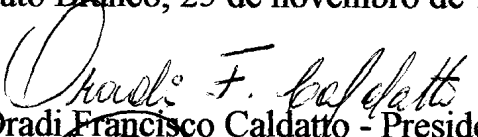
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo, os quais objetivam alterar o Mapa de Zoneamento da Cidade, para transformar a Chácara nº 64 pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER em Zona Residencial 2 - ZR2, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que a referida área é plana, possui condições de moradia, infra-estrutura próxima, além de preservar o córrego e mata ali existente, conforme atesta a Comissão Especial designada para verificar a situação "in loco" da referida área.

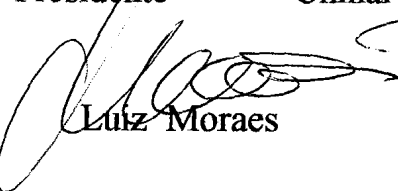
É o nosso parecer, sub censura.

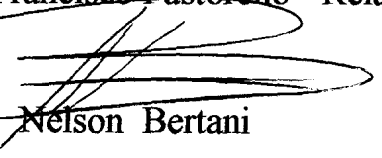
Pato Branco, 25 de novembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Relator

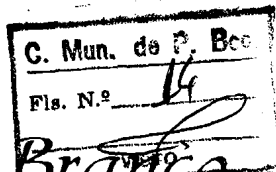

Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 87/96

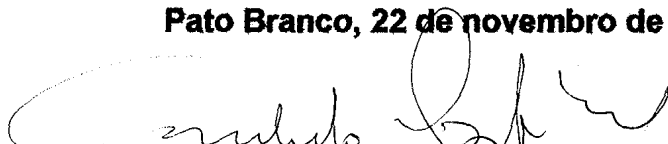
Buscam os Vereadores Carlinhos Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo, obter autorização Legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Zona Residencial 2 - ZR 2.

A matéria tem amparo legal, e merece a sua tramitação.

Essa Comissão, analisando o Projeto de Lei, bem como o parecer exarado pela Comissão Especial, criada especialmente para analisar esta matéria, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

É o parecer, sob censura.

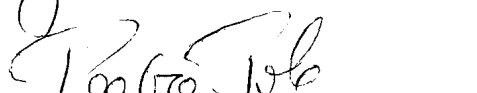
Pato Branco, 22 de novembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo- Membro

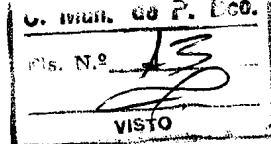

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/96

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade

Análise: Com base na visita "in loco" nesta data, 21/11/96, às 16 horas, juntamente com o Engenheiro Cartográfico do CEFET - Sr. Silvio Henrique Delleposte Andolfato, observamos que o projeto reúne todas as condições de ser aprovado, haja vista, que a área a ser loteada é plana com ótimas condições de moradia, infra-estrutura próxima, como por exemplo: calçamento, água, luz e Escola Municipal Vila Verde a menos de 1 Km de distância.

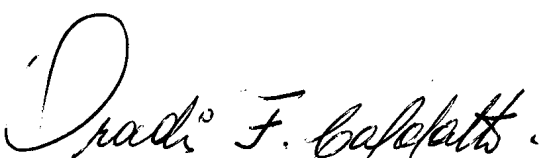
Observamos também o referido projeto prevê a preservação do córrego, da mata existente na área acidentada.

Concluimos por emitirmos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

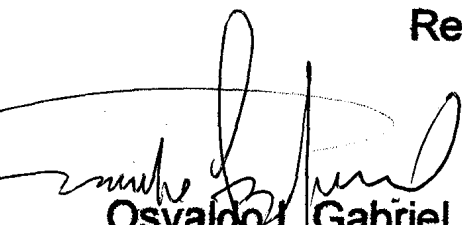
É o parecer

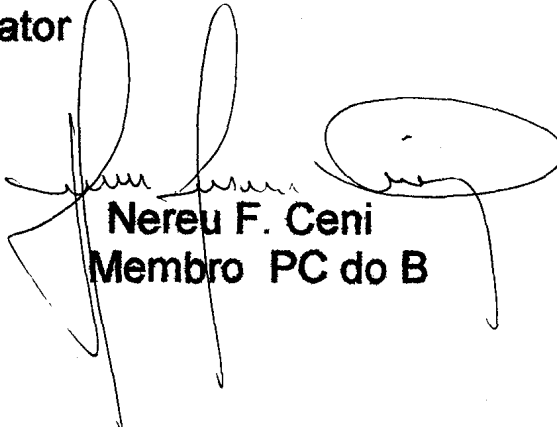
Pato Branco, 21 de novembro de 1996.

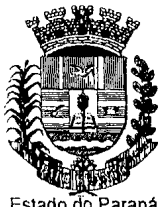

Ivo Polo
Pres. PDT


Oradi Francisco Caldato
Relator


Carlinho Polazzo
Membro PFL

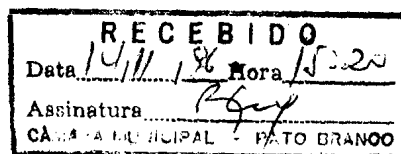
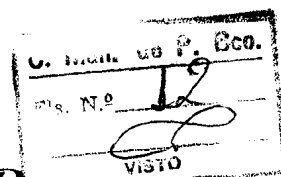

Osvaldo L. Gabriel
Membro PTB


Nereu F. Ceni
Membro PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Excmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

O vereador que este subscreve, Ivo Polo-PDT, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, determinando a criação de uma Comissão Especial, para análise do projeto 37/96 de 26/08/96 de autoria de Carlinhos Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 14 de novembro de 1996

Ivo Polo - PDT

Ver Ata nº 75/96 de 14/11/96

Conforme proposição vereador Ivo Polo
foram indicados os seguintes vereadores:

- Ivo Polo
- Oradi Francisco Caldato
- Nereu Faustino Curi
- Carlinho Polazzo
- Osvaldo Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 021 /96

Pato Branco, 09 de Setembro de 1.996.

Ilustríssimo Sr.

IVO POLO

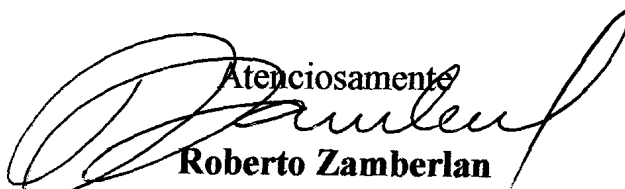
Digníssimo Presidente da Comissão de Mérito

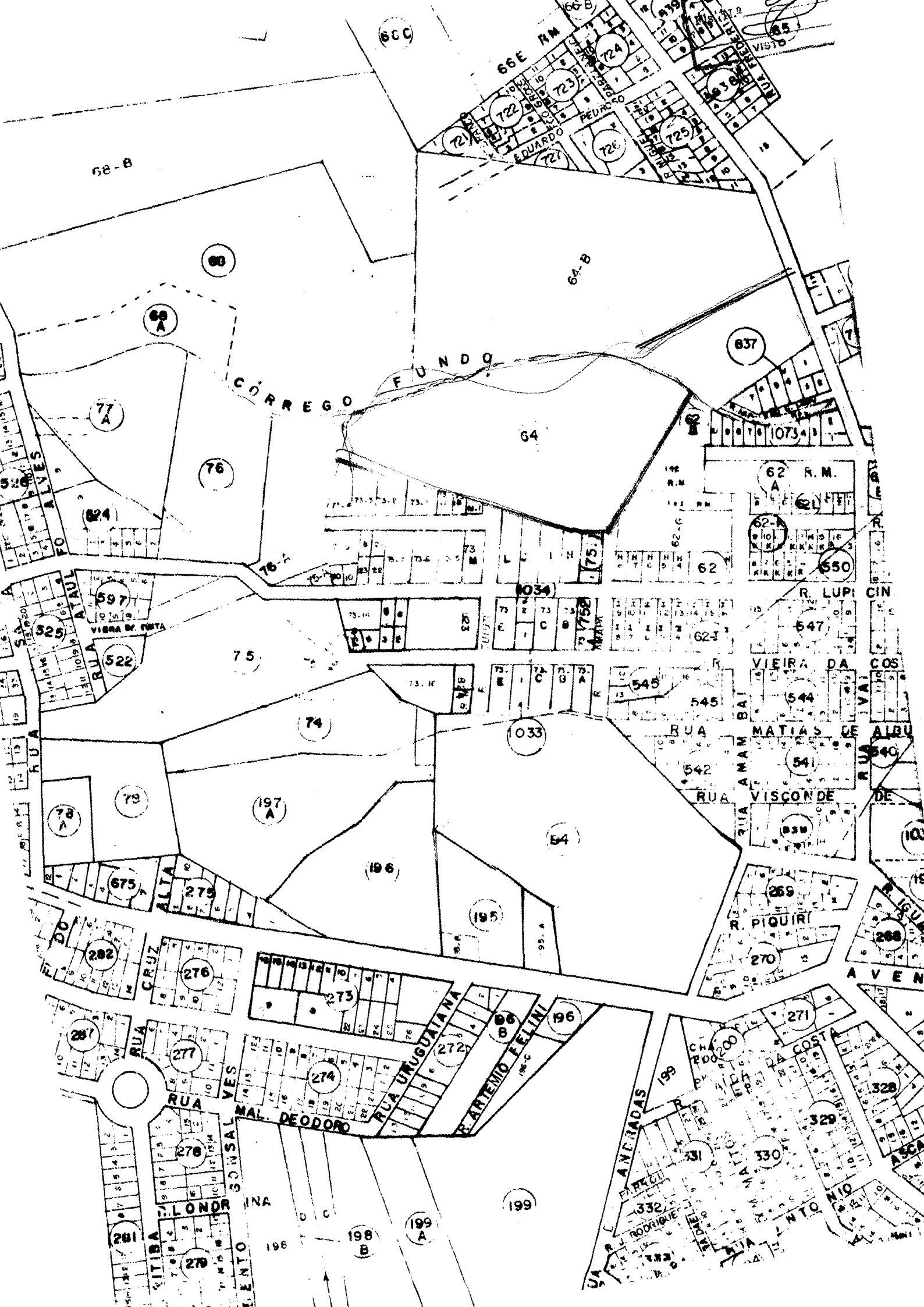
Nesta

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício datado de 05 de setembro de 1.996, estamos enviando a Vossa Senhoria o mapa da chácara nº 64 do Quadro Urbano do Município de Pato Branco- Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente

Roberto Zamberlan
Dir. Depto. Obras e Viação



Pato Branco, 05 de setembro de 1996.

Do: Presidente da Comissão de Mérito
Ao: Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

O Presidente da Comissão de Mérito, abaixo assinado, solicita que V.Ex^a encaminhe a esta Casa de Leis, mapa atualizado, contendo localização da chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER Zona Residencial 2 - ZR2.

Atenciosamente.



Ivo Polo
Presidente Comissão de Mérito

Ofício nº 690/96

Pato Branco, 29 de agosto de 1996.

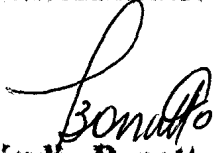
Do: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco
Ao: Frederico de Mário Pimpão
Presidente Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco

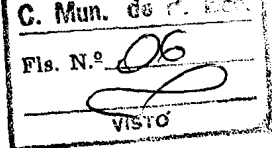
Prezado Senhor:

Solicitamos os préstimos de V.Sª, no sentido de submeter à apreciação desta Associação, o Projeto de Lei nº. 87/96, cópia anexa, de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cláudio Bonatto e Ivo Polo, em trâmite nesta Casa de Leis, que objetiva alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para que seja emitido parecer técnico a respeito das alterações propostas.

Contando com o pronto atendimento ao solicitado, desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Cláudio Bonatto
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/96

Buscam os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 64, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER para Zona Residencial 2 - ZR 2.

A Chácara nº 64 localiza-se na Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima (artigo 10 da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 64 passará a fazer parte da Zona Residencial 2 - ZR 2, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa (artigo 7º da Lei nº 975/90), podendo neste caso tal edificação possuir no máximo 02 pavimentos. (Anexo I, tabela I, da Lei nº 975/90 - Observação 08)

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 (“caput”), assim estipula:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
25/10

Câmara Municipal de Pato Branco

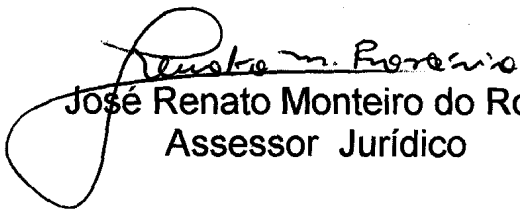
"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Diante do exposto, sugerimos seja oficiado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para que se manifeste tecnicamente a respeito da postulação de alteração do mapa de zoneamento constante do Projeto de Lei em apreço.

Com base no parecer técnico a ser fornecido pela referida associação, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de agosto de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

EXMO. SR.

CLAUDIO BONATTO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

RECEBIDO	
Data...../...../.....	Hora.....
Assinatura.....	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. Nº 04
VISTO

O Vereador que este subscreve, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 87/ 96

Sumula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

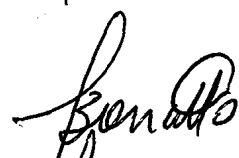
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 64 pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - (ZER) para Zona Residencial 2 - (ZR2).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996.


Carlinho Antonio Polazzo - Vereador PFL
Proponente




República Federativa do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Pedro de Sá Ribas

Oficial de Registro Geral de Imóveis

Elice Soares Ribas
Oficial Maior

Alaor Leon de Aguiro
Auxiliar Jumentado

Certifico que às fls. N.º 3315 do livro N.º 3-T foi transcrita hoje sob N.º 22.042 a Escritura publica de compra e venda do imóvel - CHACARA nº 64, deste distrito. Consta uma parte de terras, correspondente a metade da chacara nº 64 (sessenta e quatro), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, medindo 76.250,00m² (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: " Principiando num marco cravado na margem direita do Corrego Fundo, segue confrontando com o lote nº 62, no rumo NO 43º00', com 228,00m; - dai segue confrontando com o lote nº 73, rumo SE 21º10', com 271,00m, até um marco cravado na margem da Água Pequena, em confrontação com o lote - nº 76, segue por esta até a margem direita do Corrego Fundo, dai segue margeando o Corrego Fundo, segue atravessando este encontra-se num marco cravado na margem esquerda, do mesmo Corrego, dai segue no rumo Leste-Oeste, - numa distância de 30,00m, até um marco; dai segue do rumo Sul a Norte, confrontando com o restante da chacara nº 64, numa distância de 150,00m, até outro marco cravado na divisa da chacara ou lote nº 61, segue confrontando com este em linha reta de rumo Oeste-Leste, até um marco; dai segue no rumo NO 29º40', confrontando com o lote nº 67-A, com 107,50m, até um marco cravado na margem esquerda do Corrego Fundo, fechando assim a área ora vendida". Cadastrada no INCRA sob nº 722 120 007 285, com 7,6ha módulo 21,1 nº do módulos 0,36 fração mínima de parcelamento 7,6ha, com recibo quitado, exercício de 1.974. Registro anterior sob nº 1.502 do livro nº 3-B, de transcrição das transmissões desta comarca. ADQUIRENTE: PAULINO DE CARLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município. TRANSITENTE: GENTIL COLLA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste município. TÍTULO: Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura. OBSERVAÇÕES: - publica de compra e venda, lavrada no livro nº 26, fls. 182, em 10 de dezembro de 1.967, nas notas de Evangelina V. Novaes, Tabeliã nesta cidade. VALOR: Quatrocentos cruzeiros (R\$ 400,00). CONDIÇÕES: As de direito. O referido é verdade e dou fé.

- segue -

Pato Branco, 04 de novembro de 1.974.

Assinatura de Alaor Leon de Aguiro
Oficial



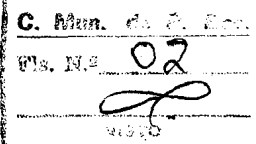
2.º Tabelionato de Notas

PEDRO E. PARACENA

CPF 061.104.449-87

TABELIAO

Rua Caramuru, 400 - Fone (046) 224-1246 - 85.501-060 - Pato Branco - Paraná



Livro 032

P R O C U R A Ç Ã O

Fls. 246

bastante que faz(em): **PAULINO DE CARLI e sua mulher**

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e cinco aos sete dias do mês de março do dito ano, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas, outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) - **PAULINO DE CARLI**, CI. 432.313-Pr; e sua mulher dona **ALICE LORINI DE CARLI**, CI. nº 2.133.188-Pr; brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; à Av. Tupi 3974; portador da CI. nº 2.133.353-Pr; inscritos no CPF. Sob nº 396.069.299-49; nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. **ALMIR TARTARI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado interior desta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 803.189-4-Pr; inscrito no CPF. Sob nº 025.476.35968; a quem confere poderes para vender e escriturar a quem quiser e/ou a si próprio parte da Chácara nº 64, situado no dsitrito desta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 76.250,00m2; havido por força da transcrição sob nº 22.042 1º Ofício desta cidade; podendo para isso dito procurador, transmitir posse, jús, domínio, direito e ações, receber preço, dar quitação, assinar recibos, representá-los perante as repartições públicas em geral, concordar com áreas limites e confrontações, enfim praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer se convier. E, de como assim o disse e dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento, que feito e lhe sendo lido, aceitaram, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete A. Refinski Pallaoro, Auxiliar juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa) - Paulino de Carli, Alice Lorini de Carli e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu,....., tabelião a conferi dato e assino em público raso, c/250,00VRD.

Em testo da verdade

Pato Branco, 07 de março de 1995

228/0001-137

Tabelionato

Rua Caramuru, 400

CPF 061.104.449-87

Pato Branco

PSJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SUBDIVISÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL

PLANTA PARCIAL

1.a SECÇÃO

CHACARA N.º 64

AREA 15.25 HA. 6.37 ALQ. ESC. 1:5.000

